



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, aos servidores públicos municipais em cargos de provimento efetivo, desde que ativos, e aos servidores públicos municipais em cargos de provimento em comissão, e aos servidores públicos municipais contratados através de processo seletivo.

§ 1º - A concessão dar-se-á mensalmente, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

§ 2º - O benefício será concedido mediante o pagamento pelo servidor de parte do seu valor, conforme valores indicados no anexo I desta Lei.

§ 3º - O valor estabelecido no § 1º será atualizado monetariamente sempre no mês de Abril, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE, ou outro índice que lhe substituir, nos últimos doze meses.

§ 4º - O servidor deverá aderir ou renunciar à adesão ao benefício até o décimo quinto dia de cada mês, para receber ou deixar de receber o crédito a partir do mês subsequente.

§ 5º - A autorização do servidor para o respectivo desconto mensal na folha de pagamento corresponde à sua adesão ao programa de concessão do benefício.

§ 6º - O benefício previsto no caput será concedido sempre no primeiro dia útil de cada mês.

§ 7º - O servidor público municipal terá direito a apenas 1 (um) auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, mesmo tendo duas ou mais matrículas como servidor público desta municipalidade.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - O servidor público municipal em casos de cessão para servir em outro órgão, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem, poderá receber o benefício se o órgão de destino não o oferecer.

Art. 3º - O servidor que tiver licença ou afastamento por até quinze dias corridos fará *jus* ao benefício do mês.

Parágrafo único - O servidor público municipal não terá direito ao auxílio alimentação de que trata esta Lei no período em que estiver de licença sem remuneração ou afastado pelo INSS.

Art. 4º - A concessão do benefício será interrompida nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, sendo de caráter indenizatório e não se incorporará à remuneração do servidor público municipal para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º - O benefício será de uso pessoal e intransferível, não sendo permitido seu uso por terceiros.

Art. 7º - A administração, controle e gerenciamento do cartão eletrônico ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

Art. 8º - De posse do cartão magnético, o beneficiário comparecerá a qualquer estabelecimento credenciado, de sua livre escolha, para sua utilização, até o limite do valor de seu crédito

Art. 9º - O benefício de que trata esta Lei será concedido apenas após a conclusão do procedimento licitatório pertinente.

Art. 10 - O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso por Lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária Municipal nº 910, de 01 de outubro de 2019 e demais disposições em contrário.

Queluz, 17 de abril de 2023.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

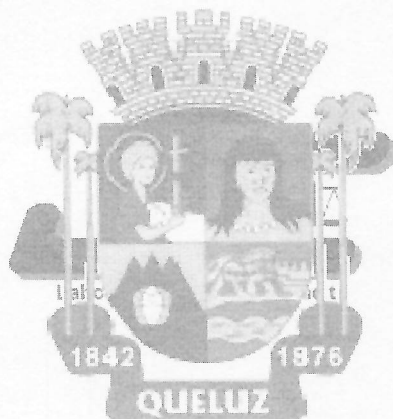
**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Anexo I

| Faixas de Remuneração | Desconto do Servidor |
|------------------------------|----------------------|
| até R\$ 1.999,00 | R\$ 2,00 |
| de R\$ 2.000,00 até 3.999,00 | R\$ 3,00 |
| de R\$ 4.000,00 em diante | R\$ 4,00 |





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Exmo. Presidente,
Nobres Edis,**

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei busca proporcionar maior flexibilidade para utilização do auxílio alimentação pelos servidores públicos municipais através do seu fornecimento através de crédito em cartão eletrônico.

O auxílio alimentação na forma de cartão eletrônico trata-se de uma vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

No mesmo sentido já decidiu o Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-RR-958-24.2016.5.13.0006.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

A extrema urgência na aprovação do presente se justifica face a melhoria de qualidade de vida que tal benefício proporcionará aos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Desta feita, face ao relevante interesse público com que se reveste o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Antônio Faria França
DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.**





Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.

| ESTIMATIVA DAS DESPESAS: | |
|--|--------------------|
| Exercício de 2023 | |
| Dados considerados | Valor (R\$) |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2022 | - |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2023 | 57.722.986,52 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2023 | 57.722.986,52 |
| D) Custo estimado para 2023 | 693.000,00 |
| D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 1,20% |
| D/C = IMPACTO FINANCEIRO | 1,20% |
| Exercício de 2024 | |
| Dados considerados | Valor (R\$) |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2023 | - |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2024 | 49.187.510,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024 | 49.187.510,00 |
| D) Custo estimado para 2024 | 1.255.597,20 |
| D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 2,55% |
| D/C = IMPACTO FINANCEIRO | 2,55% |
| Exercício de 2025 | |
| Dados considerados | Valor (R\$) |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2024 | - |

Rua Prudente de Moraes nº 100, Centro – Queluz/SP – CEP 12.800-000 Tel: (12) 3147-9020



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

| | |
|---|---------------|
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2025 | 50.570.620,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025 | 50.570.620,00 |
| D) Custo estimado para 2025 | 1.327.040,68 |
| D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 2,62% |
| D/C = IMPACTO FINANCEIRO | 2,62% |


Erika Aparecida Teixeira F. dos Santos
Secretária de Finanças

Em cumprimento, ao que dispõe os incisos e parágrafos do artigo 16, Inciso I e II da Lei Complementar nº. 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal e na Qualidade de Ordenador de Despesas, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual- LOA. Em continuidade, estimo o impacto trienal da despesa.

Queluz, 24 de abril de 2023.

LAURINDO
JOAQUIM DA
SILVA GARCEZ:
01961223848
LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ/01961223848
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=5198987000185, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF-A1, OU=(sem branco), CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, 01961223848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.24 11:34:42-03007
Foxit Reader Versão 10.1.1

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.331/0001-06

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.

EXERCÍCIO 2023

| | |
|---|-----------------------|
| AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | R\$ 693.000,00 |
| 660 funcionários x150,00 *7 meses | |
| CUSTO ESTIMADO DESPESA 2023 | R\$ 693.000,00 |

EXERCÍCIO 2024

| | |
|---|-------------------------|
| AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | R\$ 1.255.597,20 |
| 660 funcionários 158,53 *12 meses | |
| CUSTO ESTIMADO DESPESA 2024 | R\$ 1.255.597,20 |

EXERCÍCIO 2025

| | |
|---|-------------------------|
| AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | R\$ 1.327.040,68 |
| 660 funcionários 167,55 *12 meses | |
| CUSTO ESTIMADO DESPESA 2025 | R\$ 1.327.040,68 |

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ 01961223848
CNPJ: 46.670.331/0001-06
Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.331/0001-06
LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ
CPF: 451.993.700/195
Assinado em 12/08/2025 às 10:11:00
Local: Queluz, SP
Para validar, acesse o site: www.que-luz.sp.gov.br
ou utilize o aplicativo: e-Proc
Fonte: Resol. Veredito 10.1.1

LAURINDO
JOAQUIM DA
SILVA GARCEZ
01961223848

Rua Prudente de Moraes nº 100, Centro – Queluz/SP – CEP 12.800-000 Tel: (12) 3147-9020

